



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 106 /2025

Silvianópolis, 09 de abril de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

À SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG, VEREADORA REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, com o costumeiro respeito encaminhar o projeto de lei em anexo que tem a seguinte ementa:

- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 5

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____ DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Direitos Animais e O Fundo Municipal dos Direitos Animais, no âmbito do Município de Silvianópolis.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS – CMDA

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA, órgão consultivo, com a finalidade de auxiliar ao Poder Executivo na promoção de políticas públicas e as ações dos direitos animais, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações e lideranças representativas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA:

- I - deliberar e controlar a execução das leis de proteção e de promoção dos direitos animais;
- II - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os direitos animais;
- III - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento dos direitos animais;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 5

IV - promover, organizar ou apoiar campanhas de educação animalista, pelos meios de comunicação adequados, inclusive pelas redes sociais, nas escolas, nas associações de bairro e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público sobre a existência da consciência e da senciência animal, sobre as alternativas de consumo de produtos de origem animal e de vivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica e zoopolítica;

V - promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, produzindo diagnósticos e estatísticas, contando com o apoio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;

VI - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados aos direitos animais, à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

VII - propor anteprojeto de lei e estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente, visando a aperfeiçoar legislação vigente de proteção e promoção dos direitos animais;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município indicando modificações necessárias à consecução da política municipal formulada para a promoção dos direitos animais;

IX - gerir, deliberar, dirigir, acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Animais;

X - promover o registro e a avaliação das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos animais, no âmbito do Município de Silvianópolis/MG;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente, vice-presidente e secretário.

XII - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses, prezando pelos direitos e pelo bem-estar animal e sob o viés da saúde única.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos Animais - CMDA será composto por, no mínimo, seis membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição paritária:

I - três membros dos poderes estatais, sendo:

a) dois do Poder Executivo de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) um do Poder Legislativo de livre escolha desse Poder;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



II - três membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias ou movimentos ou lideranças representantes dessas categorias do município de Silvianópolis.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O CMDA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 6º. O CMDA formalizará e aprovará suas deliberações e recomendações e as submeterá ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDA.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS ANIMAIS – FDA

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos Animais - FDA, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos Animais, destinado ao financiamento de ações voltadas à execução da legislação de proteção e promoção dos direitos animais do Município de Silvianópolis/MG.

Art. 9º. Constituem recursos do FDA:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Silvianópolis/MG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 5

- IV - o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência da fiscalização municipal e de infrações à legislação de proteção animal e preservação da fauna;
- V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - doações de voluntários da causa animal;
- VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Animais serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

- I - incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento dos seus direitos fundamentais;
- II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos que promovam os direitos e o bem-estar dos animais;
- III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais.
- IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e à promoção dos direitos animais;
- V - apoio a programas e projetos que visem defender, resgatar, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;
- VI - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;
- VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 1º Os recursos do FDA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, com indicação dos gastos dos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos Animais e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta lei, sendo aplicados operacionalmente pelo Poder Executivo através das regras de licitação, contratação, termo de parceria ou fomento público conforme o objeto.

§ 2º A prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Animais, e, anualmente, à Câmara Municipal.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. A instalação do CMDA dar-se-á no prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 14. O CMDA aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 09 de abril de 2025


LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos Animais (CMDA) e do Fundo Municipal de Direitos Animais (FDA) no âmbito do Município de Silvianópolis/MG. A proposta nasce da necessidade de estruturação institucional das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e promoção dos direitos dos animais no município, que hoje carece de instrumentos legais e administrativos adequados para enfrentar com efetividade os desafios relacionados à causa animal.

O projeto foi elaborado com base no anteprojeto apresentado pela Nobre Vereadora Geovana Paiva, cuja contribuição técnica e sensibilidade com o tema foram fundamentais. Em sua justificativa, a Vereadora pontuou de forma contundente a carência de estrutura administrativa nos municípios brasileiros para lidar com os animais em situação de risco — em especial os abandonados e os que são vítimas de maus-tratos, violência ou negligência. É inegável que essa realidade exige atuação proativa, profissional e contínua por parte do Poder Público.

Na justificativa da apresentação do Anteprojeto a Edil argumenta ainda que:

“Essa situação não pode continuar a ser enfrentada de maneira improvisada ou amadora, sem preparo, capacitação e dedicação plenos. Os animais não-humanos têm direitos fundamentais que precisam ser protegidos, afinal, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, as políticas municipais precisam garantir o bem-estar de todos os habitantes das cidades, dentre os quais se incluem, evidentemente, os animais não-humanos, como cães, gatos, cavalos etc.

E, por óbvio, uma estrutura eficiente com agentes verdadeiramente capacitados, que contemple todas as fases que uma política pública de proteção animais, é necessária. Animais demandam abrigo, tratamento médico-veterinário, alimento, deslocamentos, todas necessidades que geram



custo. O fundo específico para a defesa desses animais é a melhor estratégia para centralizar recursos que possam vir de variadas fontes para subsidiarem tal política pública, sem que haja prejuízo desses em favor da flora.

Para garantir uma estrutura eficiente e adequada para tutelar os direitos fundamentais animais no âmbito deste Município, proponho a criação do Conselho Municipal de Direitos Animais e do Fundo Municipal de Direitos Animais.”

Trata-se, portanto, de um avanço civilizatório e uma demonstração de que Silvianópolis está pronta para tratar com seriedade uma pauta urgente e necessária, que envolve saúde pública, responsabilidade socioambiental e respeito à vida em todas as suas formas.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei que, após processado, que seja aprovado pelos Nobres Vereadores.

Silvianópolis/MG, 09 de abril de 2025.


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 025/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 01 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>02/04/25</u></p> <p><i>Núlia</i></p> <p>Ass. Servidor Responsável</p>

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 004/2025, tramitado como Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025 aprovado na 8ª Reunião Ordinária.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas encaminha documentações aprovadas na 8ª Reunião Ordinária do corrente conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

1. Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 004/2025, aprovado como Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento referente a seguro de vida contratado por servidores públicos municipais e dá outras providências.

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Prefeito Municipal

Silvianópolis-MG



SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 DE 07 MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE VEM APRESENTAR NOVA VERSÃO A PROPOSTA ANTERIOR EM MATÉRIA DO PROJETO ORIGINAL TAMBÉM DE SUA INICIATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG PROPOSIÇÃO APROVADA DISCUSSÕES	
1ª DISC - 1ª VOTAÇÃO NA <u>2ª</u> REUNIÃO ORDINÁRIA <u>6</u> VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) <u>11</u> VOTO(S) CONTRÁRIO(S) EM <u>25/03/2025</u>	2ª DISC - 2ª VOTAÇÃO NA <u>2ª</u> REUNIÃO ORDINÁRIA <u>6</u> VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) <u>11</u> VOTO(S) CONTRÁRIO(S) EM <u>27/03/2025</u>
<small>PRESIDENTE DA CÂMARA</small>	<small>PRESIDENTE DA CÂMARA</small>

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A SEGURO DE VIDA CONTRATADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos mesmos junto a instituições financeiras ou seguradoras devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O desconto em folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa do servidor público interessado, formalizada por meio de requerimento prévio, contendo os seguintes elementos:

- I - Nome completo do servidor;
- II - Matrícula funcional;
- III - Identificação da empresa seguradora;
- IV - Valor do prêmio mensal a ser descontado;
- V - Prazo de vigência do seguro, se aplicável;
- VI - Declaração de anuência e responsabilidade pelo servidor.

Art. 3º. O montante total dos descontos efetuados a título de prêmio de seguro de vida, somado a outros descontos facultativos, não poderá exceder

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

o limite legalmente permitido para descontos em folha de pagamento, conforme previsto na legislação municipal vigente.

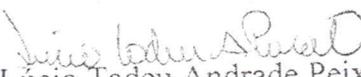
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade pela administração dos contratos de seguro de vida firmados entre os servidores e as seguradoras, limitando-se a realizar os descontos autorizados e repassá-los às empresas beneficiárias, nos prazos e condições estabelecidos nos convênios ou contratos firmados.

Art. 5º. O servidor público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do desconto em folha de pagamento, mediante requerimento formal protocolado junto ao órgão competente da administração municipal, observando-se o prazo mínimo estabelecido nos contratos firmados entre as partes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 07 de março de 2025


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

JUSTIFICATIVA

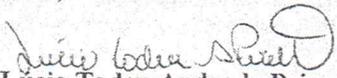
O presente Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2025 se faz necessário para adequar formalmente a proposição original, uma vez que a matéria trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, devendo, portanto, ser disciplinada por meio de Lei Complementar.

O projeto objetiva autorizar o desconto em folha de pagamento referente ao pagamento de prêmios de seguro de vida contratado pelos servidores públicos municipais junto a seguradoras e instituições financeiras devidamente regulamentadas. A alteração da espécie normativa visa garantir a segurança jurídica e a conformidade com o ordenamento jurídico municipal, garantindo a correta tramitação e apreciação da matéria.

Além disso, a proposta mantém integralmente o conteúdo do texto original, assegurando os direitos e garantias dos servidores municipais quanto à realização dos descontos de forma voluntária e expressamente autorizada, bem como a vedação de qualquer ônus para o Município na administração dos contratos de seguro.

Dessa forma, solicita-se a apreciação e aprovação do presente substitutivo, visando o aprimoramento da legislação municipal e a correta adequação normativa da matéria.

Silvianópolis, 07 de março de 2025.


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200